



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº 122/2026-PGE/CCMA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **MATEUS BENINCA**, OAB/GO nº 74.600, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE**; **ADEMAR PROTO ARANTES**, inscrito no CPF sob o nº ***.996.091-**, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**; e **DORVINA DOS SANTOS ARANTES**, inscrita no CPF sob o nº ***.169.621-**, doravante denominada **TERCEIRA ACORDANTE**, assistidos por suas procuradoras, **FERNANDA ARRUDA DE MELO COSTA CAIXÊTA**, OAB/GO nº 63.857, e **THÁISSA ARRUDA COSTA**, OAB/GO n. 64.138; com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202500036015785, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio do Parecer Jurídico nº 279/GOINFRA/PR-PROSET-CJ ([93117839](#)), a respeito de pedido administrativo de indenização, formulado pelo SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Rio Preto, localizado no município de Rio Verde – GO, registrado na matrícula nº 117.893 ([89192337](#)), no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos da comarca e município de Rio Verde- Goiás, atingido pelas obras de implantação, restauração, conservação e pavimentação da Rodovia GO-401, no trecho compreendido entre o entroncamento com a GO-206, no Município de Quirinópolis- GO, e o entroncamento com a GO-174, no Subtrecho: km 40 (GO - 401), e entroncamento GO-174.

1.2. De acordo com o Laudo de Avaliação nº 117/2026 ([91015506](#)), concluiu-se que o valor de mercado referente à área de 1,1276 hectares corresponde ao montante de R\$ 109.377,00 (cento e nove mil, trezentos e setenta e sete reais), tendo sido declarada a área como de utilidade pública pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.654, de 6 de março de 2025 ([91497159](#)).

1.3. Ressalta-se que o SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES não aceitaram realizar a doação da área de 1,1276 hectares, conforme o termo de discordância de doação ([92069737](#)). Todavia, anuíram com o valor da indenização ofertada, conforme se verifica no termo de oferta de indenização, devidamente assinado ([92069710](#)). Assim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial, para confecção do

parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento.

1.4. A Procuradoria Setorial, por conseguinte, concluiu pela juridicidade do processo de desapropriação, desde que observadas as condicionantes do Parecer Jurídico nº 279/GOINFRA/PR-PROSET-CJ ([93117839](#)).

1.5. Posteriormente, foi juntada aos autos a autorização da Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, a Sra. Eliane Simonini Baltazar, para pagamento de indenização referente à desapropriação de área atingida pelas obras de implantação, restauração, conservação e pavimentação da Rodovia GO-401, no trecho compreendido entre o entroncamento com a GO-206, no Município de Quirinópolis- GO, e o entroncamento com a GO-174, no Subtrecho: km 40 (GO - 401), e entroncamento GO-174. Ademais, consta nos autos a realização da reserva orçamentária dos recursos necessários ([93067026](#)).

1.6. Em 10/08/2026, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual ([94026382](#)).

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.8. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização desapropriatória da área de 1,1276 hectares, do imóvel rural denominado Fazenda Rio Preto, localizado no município de Rio Verde – GO, registrado na matrícula nº 117.893 ([89192337](#)), no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos da comarca e município de Rio Verde - Goiás, atingido pelas obras de implantação, restauração, conservação e pavimentação da Rodovia GO-401, no trecho compreendido entre o entroncamento com a GO-206, no Município de Quirinópolis- GO, e o entroncamento com a GO-174, no Subtrecho: km 40 (GO - 401), e entroncamento GO-174, de propriedade do SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES, conforme descrição pormenorizada constante no Laudo de Avaliação nº 117/2026 ([91015506](#)), mapa e memorial descritivo ([91503113](#), [91503179](#)).

2.2. O SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES declaram ser legítimos possuidores do referido imóvel rural identificado no bojo do processo administrativo SEI! sob nº 202500036015785, conforme mapa e

memorial descritivo ([91503113](#), [91503179](#)) anexos aos autos.

2.3. A referida área foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.654, de 6 de março de 2025 ([91497159](#)), e para efeito de desapropriação ficou estabelecido o valor de R\$ 109.377,00 (cento e nove mil, trezentos e setenta e sete reais), a título de indenização, segundo o laudo de avaliação, nos termos do art. 10-A, caput, do Decreto-Lei 3.365/1941, conforme consta no processo SEI sob nº 202500036015785, com o qual concordam o SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES ([92069710](#)).

2.4. O SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES concordam com a desapropriação da referida área e acessões físicas e naturais existentes, obrigando-se a transferi-la à PRIMEIRA ACORDANTE livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

2.5. A PRIMEIRA ACORDANTE pagará ao SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES, a título de indenização global pela desapropriação administrativa, o valor certo e justo de R\$ 109.377,00 (cento e nove mil, trezentos e setenta e sete reais), em obediência ao justo e prévio pagamento a que se refere a Constituição Federal/1988 e conforme o laudo de avaliação do imóvel constante nos autos ([91015506](#)).

§1º O depósito será realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de acordo, em conta bancária de titularidade do SEGUNDO ACORDANTE ([92239100](#)), vinculado à disponibilidade orçamentária da PRIMEIRA ACORDANTE, condicionada a eventual liberação de ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, na matrícula do imóvel que será transferido à PRIMEIRA ACORDANTE.

§2º O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em nome do SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES que constam na matrícula, excluindo-se qualquer possibilidade de pagamento em nome de procuradores ou terceiros, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 279/GOINFRA/PR-PROSET-CJ ([93117839](#)), sem a incidência de juros, atualização monetária, honorários advocatícios ou quaisquer outros consectários.

§3º O presente termo de acordo constitui instrumento hábil para registro e transferência do imóvel suprarreferido junto ao correspondente Cartório de Registro de Imóveis.

2.6. A PRIMEIRA ACORDANTE será imitida na posse da área descrita na Cláusula 2.1, na data de assinatura do presente acordo, podendo nela ingressar a partir de referida data e realizar obras e serviços preliminares, independentemente da lavratura da escritura pública e correspondente registro em cartório, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre a área utilizada, sendo reputada desapropriada para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei 3.365/1941.

Parágrafo único - O SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES comprometem-se a desocupar imediatamente a referida área, com seus familiares, colonos, empregados, posseiros ou quaisquer outras pessoas que nela estejam localizadas, a que título for, os quais ficam, nestes termos, notificados das necessidades de desocupação, bem como pela retirada de animais domésticos, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou o fundamento de tais direitos, ficando expressamente vedada a retirada de cercas existentes nas propriedades, principalmente, as de divisas, sendo vedado, também, construir ou permitir que construam qualquer benfeitoria na área em questão, e admitir empregados, colonos ou trabalhadores para o local indicado.

2.7. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial, em especial quaisquer outras discussões sobre a desapropriação, mormente incidência de juros compensatórios, moratórios, correção monetária, dentre outros.

Parágrafo único. Uma vez realizado o pagamento pela PRIMEIRA ACORDANTE, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável pelo SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES.

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com cuja atuação o SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES manifestam expressa concordância, mediante subscrição do presente termo de acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, assim como em renúncia a custas e honorários advocatícios.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 10 de agosto de 2026.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Eliane Simonini Baltazar

Presidente

(Assinatura eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Mateus Beninca

Procurador do Estado

OAB/GO nº 74.600

(Assinatura eletrônica)

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ademar Porto Arantes

Ademar Porto Arantes

Data: 25/08/2026 17:00:02.866 (UTC-0300)

Ademar Proto Arantes

CPF nº ***.996.091-**

Segundo Acordante

Assinado digitalmente na ZapSign por
Dorvina dos Santos Arantes

Dorvina dos Santos Arantes

Data: 25/08/2026 17:17:23.239 (UTC-0300)

Dorvina dos Santos Arantes

CPF nº ***.169.621-**

Terceira Acordante

Assinado digitalmente na ZapSign por
Fernanda Arruda de Melo Costa Caixêta

Fernanda Arruda de Melo Costa Caixêta

Data: 25/08/2026 18:14:25.131 (UTC-0300)

Fernanda Arruda de Melo Costa Caixêta

OAB/GO nº 63.857

Advogada - Segundo e Terceira Acordantes

Assinado digitalmente na ZapSign por
Thaíssa Arruda Costa

Thaíssa

Data: 25/08/2026 17:27:09.634 (UTC-0300)

Thaíssa Arruda Costa

OAB/GO nº 64.138

Advogada - Segundo e Terceira Acordantes

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 14/08/2026, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS BENINCA, Procurador (a) do Estado**, em 20/08/2026, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 21/08/2026, às 18:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94026409** e o código CRC **22A48791**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500036015785



SEI 94026409

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Agosto 2026, 18:14:27

Status: Assinado

Documento: SEI_GOVERNADORIA - 94026409 - Termo De Acordo_Ademar E Dorvina.Pdf - Cópia

Número: e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a

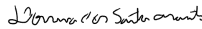
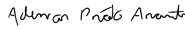
Data da criação: 24 Agosto 2026, 16:30:58

Hash do documento original (SHA256): 5c99e0eb70c08cff15117a66864ea7bf57eba1e86c7af034a38397c71df4cc64



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora DORVINA DOS SANTOS ARANTES Data e hora da assinatura: 25/08/2026 17:17:23 Token: 47946360-e94d-4f16-bd4f-37404e1dfffcc		Assinatura  Dorvina dos Santos Arantes
Pontos de autenticação: Telefone: 5564999428686 E-mail: vanessamedeiros683@gmail.com Selfie - Foto do rosto Documento de Identidade - Foto frente e verso		Localização aproximada: -17.790440, -50.954836 IP: 177.174.214.102 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ADEMAR PORTO ARANTES Data e hora da assinatura: 25/08/2026 17:00:02 Token: 7aa686ee-6567-4819-90e8-d3d0b1b642f6		Assinatura  Ademar Porto Arantes
Pontos de autenticação: Telefone: 5564999428686 E-mail: vanessamedeiros683@gmail.com Selfie - Foto do rosto Documento de Identidade - Foto frente e verso		Localização aproximada: -17.790427, -50.954895 IP: 177.174.214.102 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Agosto 2026, 18:14:27

Assinado  via ZapSign by Truora FERNANDA ARRUDA DE MELO COSTA CAIXÊTA Data e hora da assinatura: 25/08/2026 18:14:25 Token: 07a672f2-8a0b-4a93-92ac-0cca93a92b22		Assinatura  Fernanda Arruda de Melo Costa Caixêta
Pontos de autenticação: Telefone: 5562982291829 E-mail: fernandaamcosta@gmail.com Selfie - Foto do rosto Documento de Identidade - Foto frente e verso		Localização aproximada: -13.468872, -49.154031 IP: 143.208.246.172 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado  via ZapSign by Truora THAÍSSA ARRUDA COSTA Data e hora da assinatura: 25/08/2026 17:27:09 Token: 52277ae6-066b-4276-8c33-f8a7d8dd385f		Assinatura  Thaíssa Arruda Costa
Pontos de autenticação: Telefone: 5562996030513 E-mail: thaissa.arrudaa@gmail.com Selfie - Foto do rosto Documento de Identidade - Foto frente e verso		Localização aproximada: -16.709931, -49.327041 IP: 191.123.104.89 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Agosto 2026, 18:14:27

Anexos

Selfie - Foto do rosto Foto do documento de identidade

DORVINA DOS SANTOS ARANTES

Token: 47946360-e94d-4f16-bd4f-37404e1dffffc

Data e hora da validação: 25/08/2026 17:17:23



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Agosto 2026, 18:14:27

Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

ADEMAR PORTO ARANTES

Token: 7aa686ee-6567-4819-90e8-d3d0b1b642f6

Data e hora da validação: 25/08/2026 17:00:02



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Agosto 2026, 18:14:27

Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

FERNANDA ARRUDA DE MELO COSTA CAIXÊTA

Token: 07a672f2-8a0b-4a93-92ac-0cca93a92b22

Data e hora da validação: 25/08/2026 18:14:25



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Agosto 2026, 18:14:27

Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

THAÍSSA ARRUDA COSTA

Token: 52277ae6-066b-4276-8c33-f8a7d8dd385f

Data e hora da validação: 25/08/2026 17:27:09



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e499d15e-0647-44dc-b086-8d40a473952a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.